

ENCONTRO ANS

Florianópolis

Bruno Rodrigues
Gerente Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado / DIOPE

maio/2018

Agenda

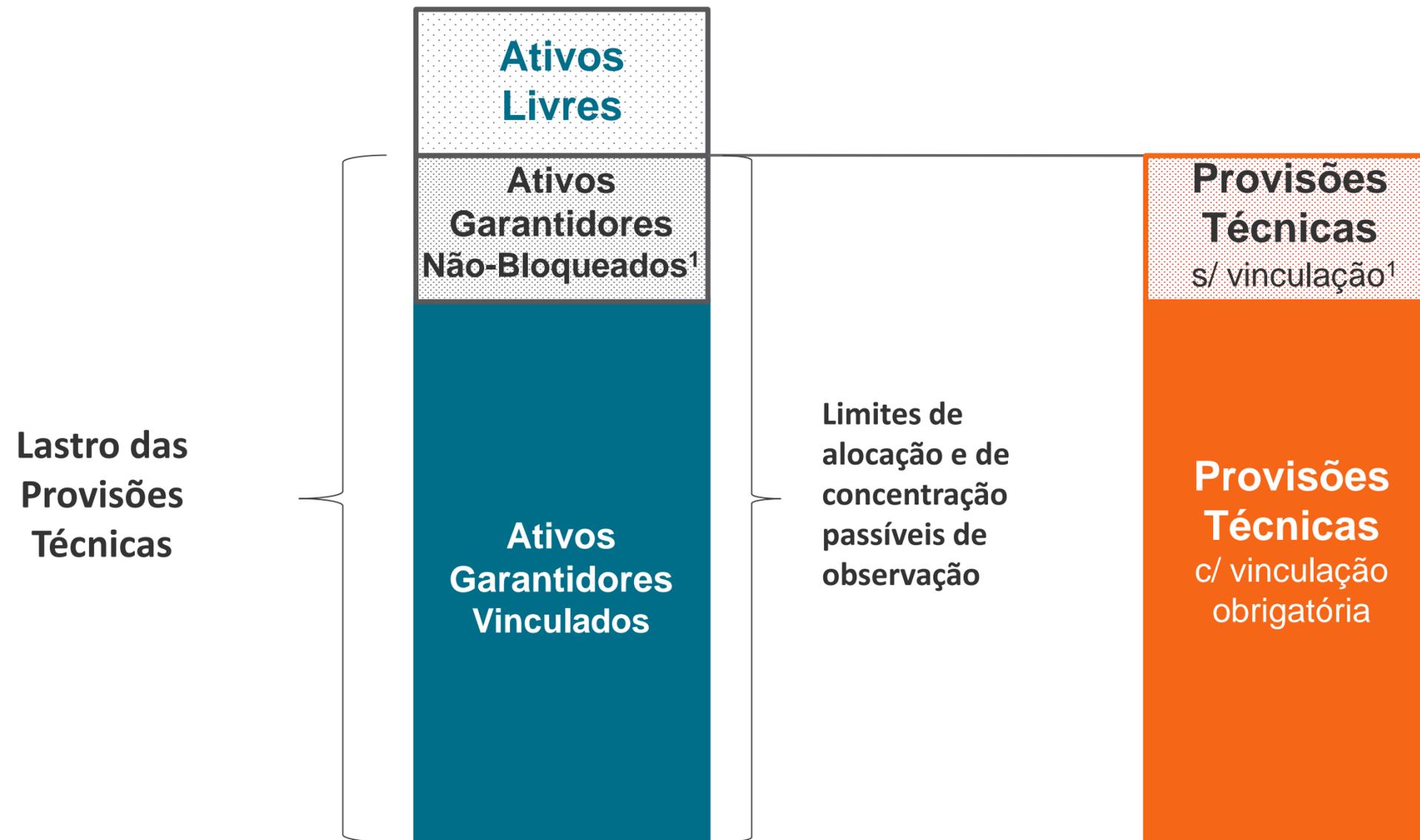
1. RN nº 392
2. IN nº 54
3. RN nº 430
4. RN nº 431
5. Considerações

1. RN 392 Ativos Garantidores

Oportunidades:

- **Maior profissionalização e segurança na gestão de carteira de ativos garantidores**
- **Ratificar ancoragem das regras de diversificação com CMN**
- **Maior segurança no processo de monitoramento dos ativos garantidores**

RN 392



RN 392

➤ ATENÇÃO:

- 1. A operadora deverá manter todos seus **Ativos Garantidores** em:**
 - Contas Individualizadas no SELIC ou na B3 (Ex-CETIP e BMF&Bovespa);
ou
 - Fundos Dedicados ao Setor de Saúde Suplementar em Instituição Financeira Conveniada

- 2. A operadora deve providenciar as autorizações necessárias**
para que as instituições onde mantém seus recursos
(SELIC, CETIP, BM&FBOVESPA ou Instituição Financeira Conveniada)
disponibilizem à ANS todas as informações sobre os **Ativos Garantidores**.
A respeito, consulte seu custodiante.

RN 392

As aplicações na **Central de Custódia SELIC** tem a seguinte configuração de contas:

Tipo de Ativo	Central de Custódia SELIC
AG Vinculados	Os recursos deverão ser registrados em uma subconta específica de reserva técnica
AG Não-Bloqueados	Os recursos deverão ser registrados em uma segunda subconta específica de reserva técnica
Ativos Livres	Os recursos poderão ser registrados na segunda subconta específica de reserva técnica

➤ **ATENÇÃO:** A operadora deverá solicitar abertura da **segunda** subconta de reserva técnica para manter os seus respectivos ativos garantidores não-bloqueados. Posteriormente, deverá informar à ANS o número desta conta para desbloqueio junto à central de custódia.

RN 392

As aplicações na **Central de Custódia B3** (CETIP e BM&F Bovespa) tem a seguinte configuração de contas:

Tipo de Ativo	Central de Custódia B3
AG Vinculados	Os recursos deverão ser registrados em conta específica de reserva técnica
AG Não-Bloqueados	Os recursos deverão ser registrados na conta própria do participante (Conta individualizada)
Ativos Livres	Os recursos poderão ser registrados na conta própria do participante

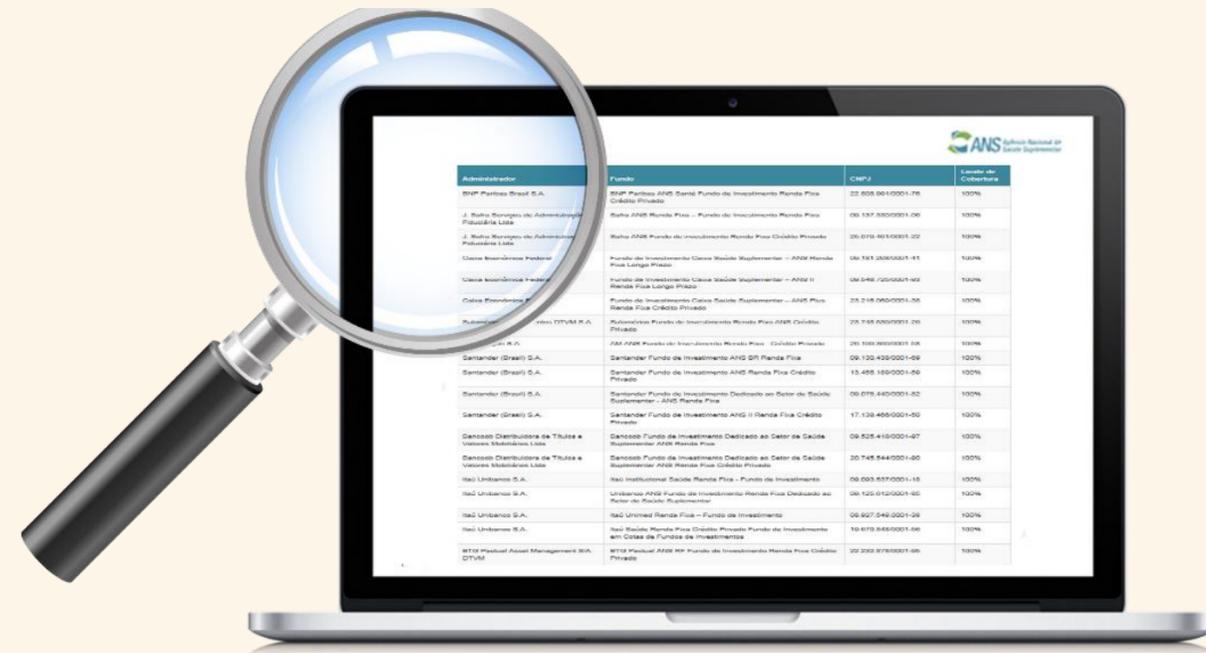
➤ **ATENÇÃO:** Na conta própria, a operadora pode registrar aplicações dos ativos garantidores não-bloqueados e também das aplicações livres.

RN 392

As aplicações em cotas de **fundos dedicados** estarão automaticamente bloqueadas para movimentação, inclusive a parcela não-vinculada (PESL até 30/60 dias).

É facultada às operadoras a aplicação dos recursos em um **único** fundo de investimento dedicado.

Consulte:
instituições
financeiras
conveniadas à
ANS
no site da ANS.



2. IN nº 54

Autorização Prévia Anual - APA

Oportunidades:

- Maior eficiência na gestão de

- Maior flexibilização para movimentar carteira de ativos garantidores

- Promover cultura de governança corporativa nos aspectos de transparência

IN 54

- ✓ **Inc. I** - Aplicar 100% dos **ativos garantidores (lastro) financeiros** em **contas individualizadas** junto às centrais de custódia, **abstendo-se** de aplicá-los em **fundo dedicado**;
 - ✓ **Conta individualizada** não é a conta dinâmica/“ônibus” (SELIC), nem a conta “cliente” (CETIP);
 - ✓ OPS poderá vincular **imóvel assistencial** registrado como ativo garantidor no limite de até 20% .

- ✓ **Inc. II** - Atender a padrões de transparência e divulgação entre suas práticas de governança corporativa conforme previsto nos **Anexos I e II** da IN DIOPE nº 54, de 2017;

IN 54

- ✓ **Inc. III** - Cumprir os requisitos do **art. 14** da RN nº 392, de 2015;
 - ✓ Regular na **Constituição** de Ativos Garantidores (**Lastro e Vínculo**)
 - ✓ Regular em **Limites de Alocação e de Concentração** na Aplicação de Ativos Garantidores
 - ✓ Regular em **Regras Contábeis** (especialmente de **Provisões Técnicas**)

- ✓ **Inc. IV** - Não possuir **imóvel operacional** registrado como ativo garantidor;

- ✓ **Inc. VI** - Não ter estado em **regime especial** nos 12 meses anteriores ao requerimento; e

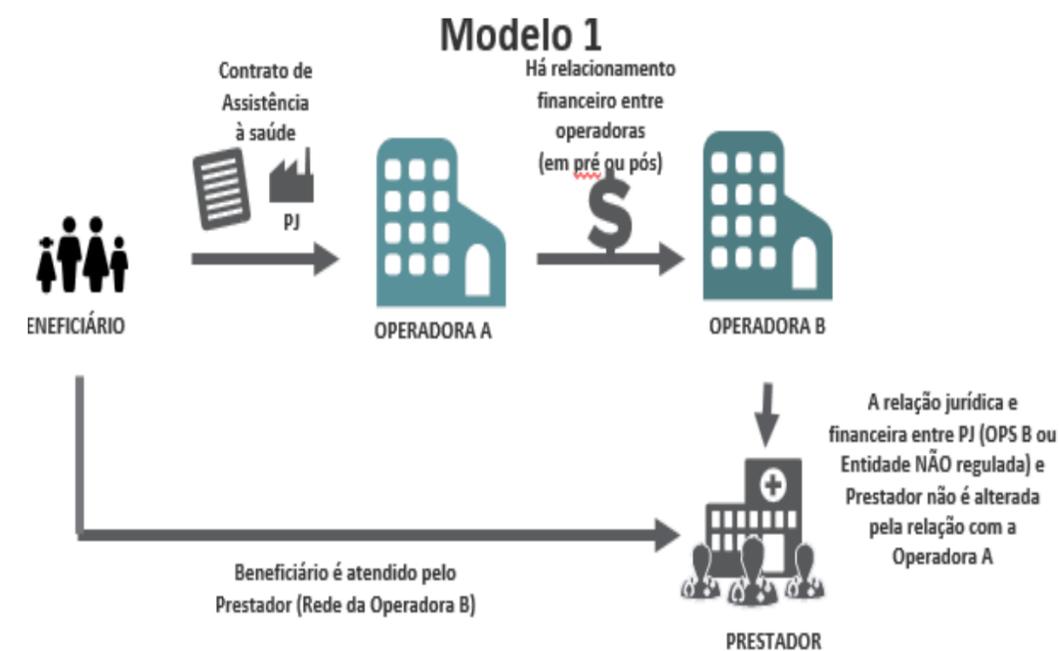
3. RN 430

Compartilhamento da Gestão de Riscos

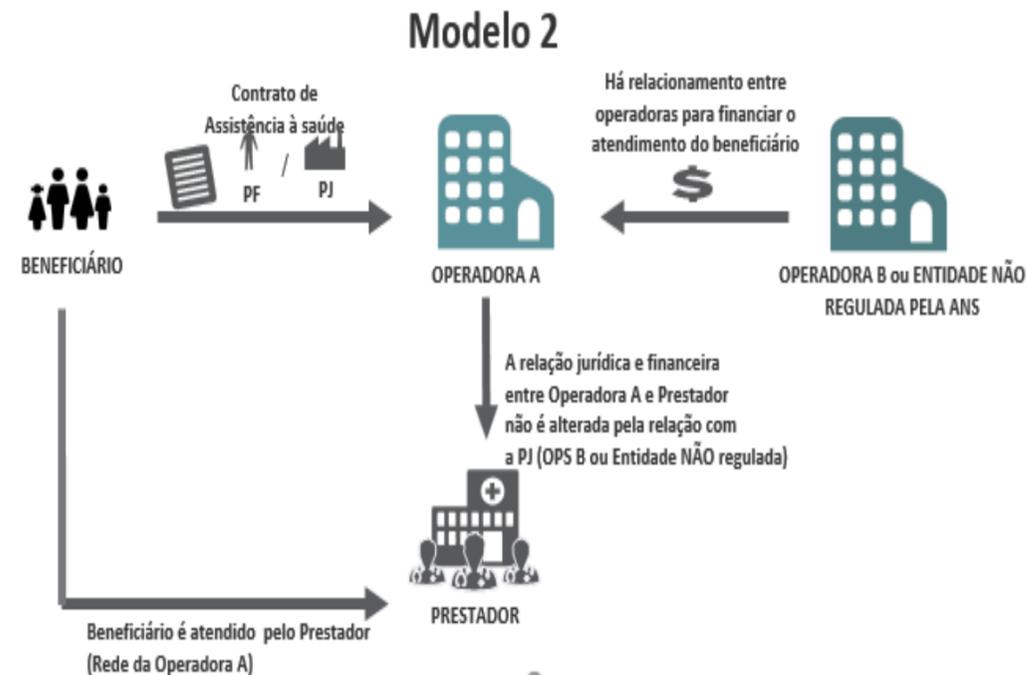
Oportunidades:

- Viabilização de soluções comerciais com compartilhamento de riscos
- Maior segurança na configuração e registro de operações já existentes

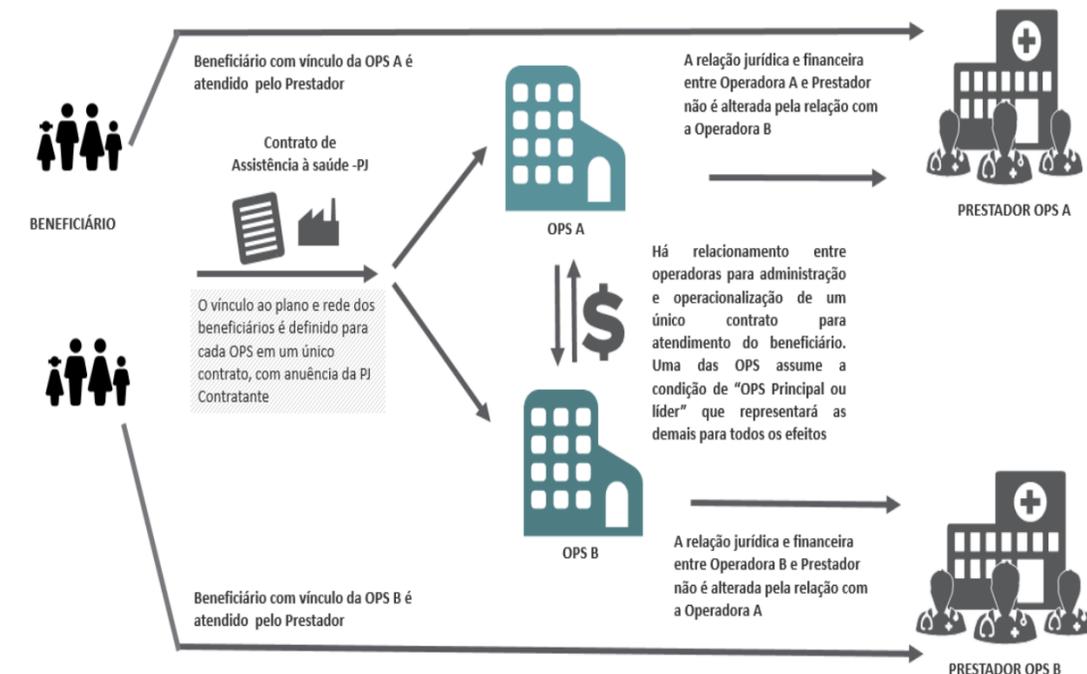
Operações de Compartilhamento de Gestão de Riscos envolvendo Operadoras



Corresponsabilidade riscos decorrentes do atendimentos dos beneficiários



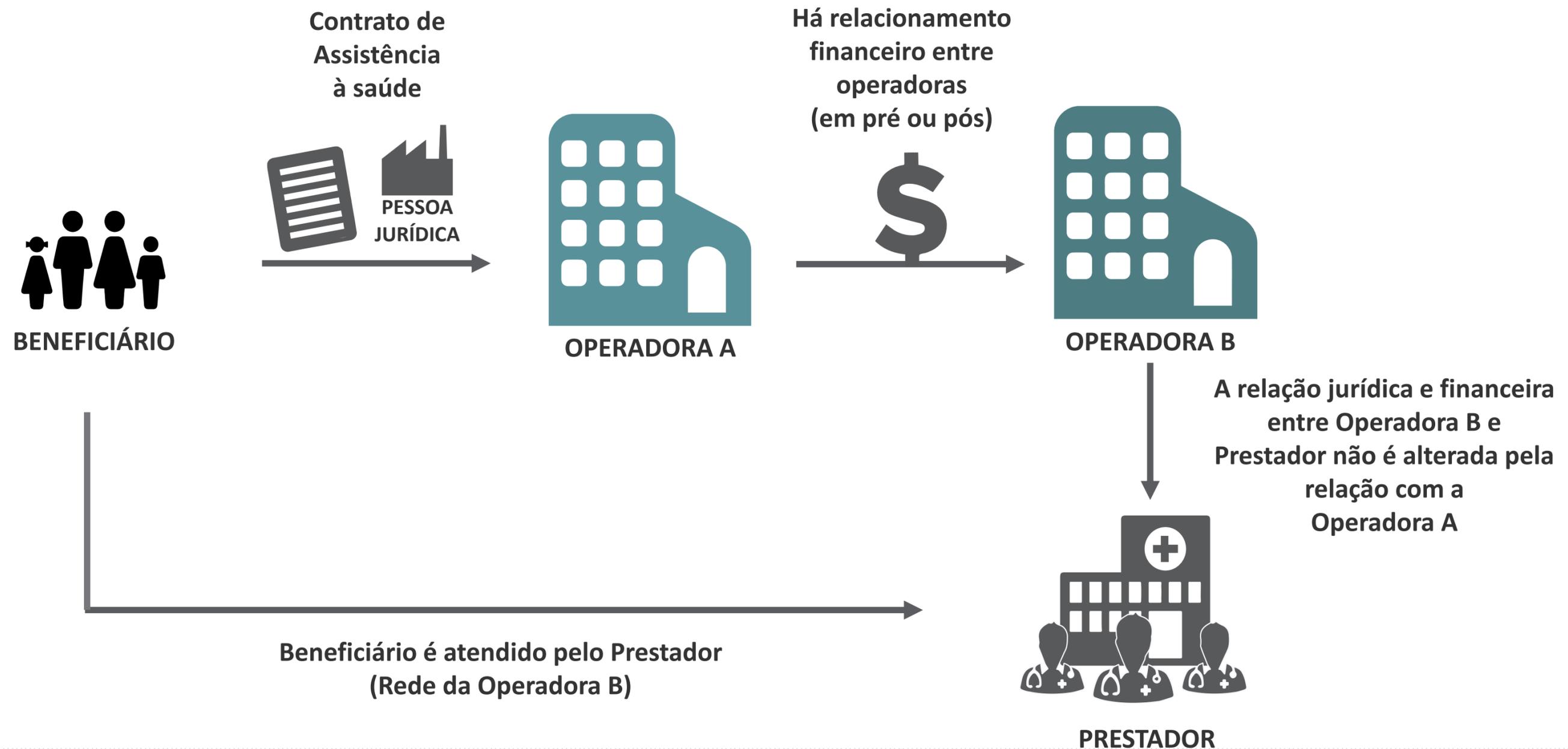
Constituição de fundos comuns para custeio de despesas assistenciais



Corresponsabilidade para Oferta Conjunta de Planos

Modelo 1 e 2 – Já mapeados na Agenda Regulatória 2013/2014
3º Modelo surgido a partir das discussões da CT e “inspirado” em conceitos de cosseguero

Corresponsabilidade decorrente do atendimento aos beneficiários (Modelo 1)



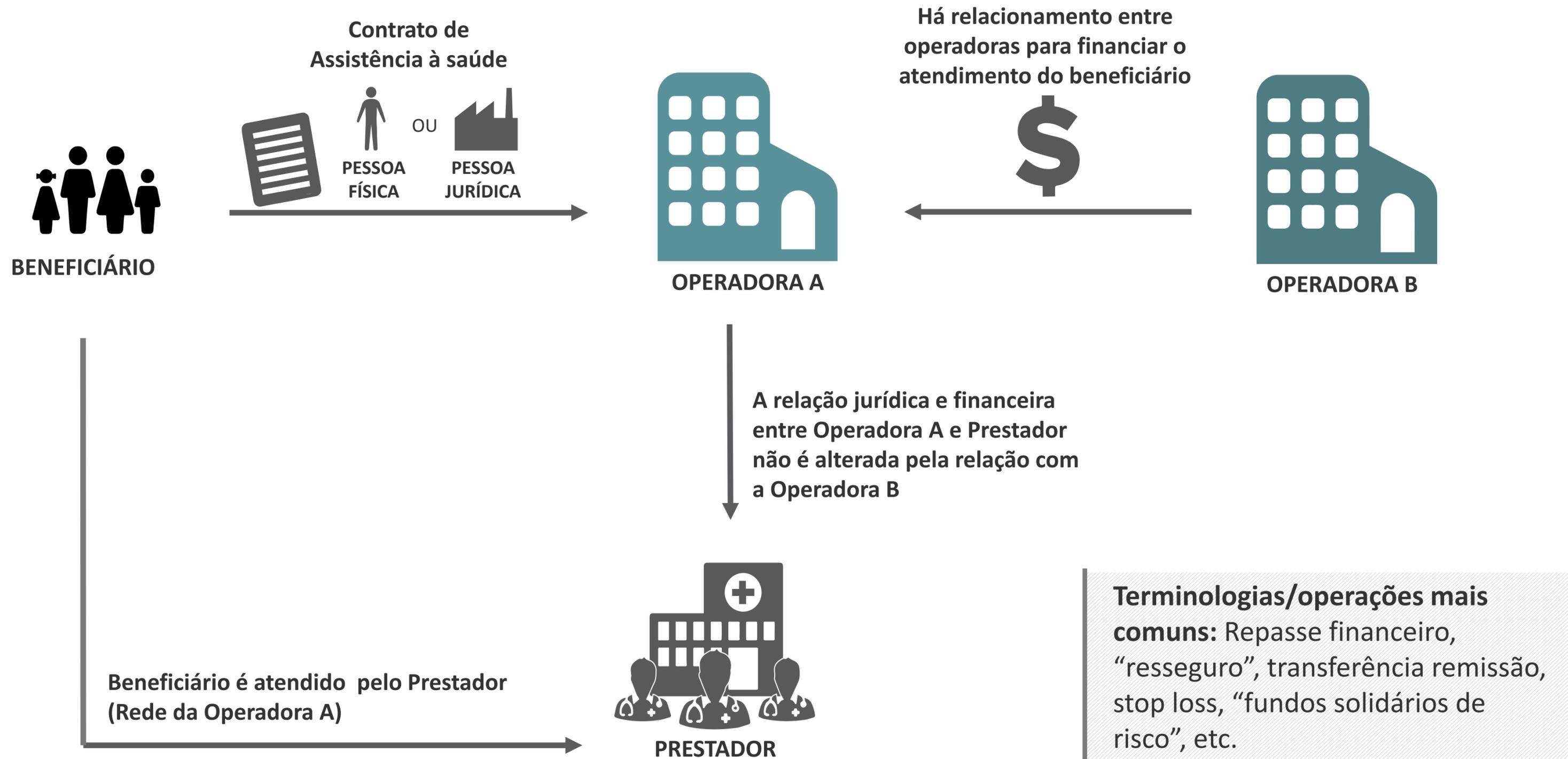
Terminologias/operações mais comuns:

Rede indireta (RN nº 85 e RN nº 137); Intercâmbio/Repasse (pré ou pós); Reciprocidade (pós); Aluguel de rede

Corresponsabilidade decorrente do atendimento aos beneficiários (Modelo 1)

- ❑ Operações mais comuns entre as operadoras: A partir dos dados do TISS, **289** operadoras informaram até set/2017 que os atendimentos de seus beneficiários são intermediados por outra operadora
 - ✓ Intercâmbio Eventual já possui regulamentação contábil clara
- ❑ Vínculo do beneficiário e a respectiva responsabilidade contratual da operadora não é afetada, porém a relação entre operadoras deve ser melhor disciplinada a fim de aumentar sua transparência: Elementos mínimos dos instrumentos jurídicos
- ❑ Definição das possibilidades de remuneração acordada entre operadoras, para atendimento continuado: **Pré-fixada** (montante a ser pago independente da utilização dos beneficiários) ou **Pós-fixada** (montante a ser pago em função da utilização dos beneficiários adicionado a custos de administração)
- ❑ Despesas assistenciais que são suportadas pela operadora com vínculo contratual junto à rede (OPS “B”) devem ser classificados como “Sinistros/Eventos Indenizáveis” para fins de registro contábil: Adequado dimensionamento das provisões técnicas (PESL e PEONA no caso de rede indireta em “PRÉ”)
- ❑ Valores da receber de outra operadora dos últimos 60 dias devem reduzir exigência de ativos garantidores da respectiva PESL no caso de corresponsabilidade entre Operadoras pactuada em “PÓS”
- ❑ Demais exigências regulatórias **NÃO** foram alteradas

Constituição de fundos comuns (Modelo 2)



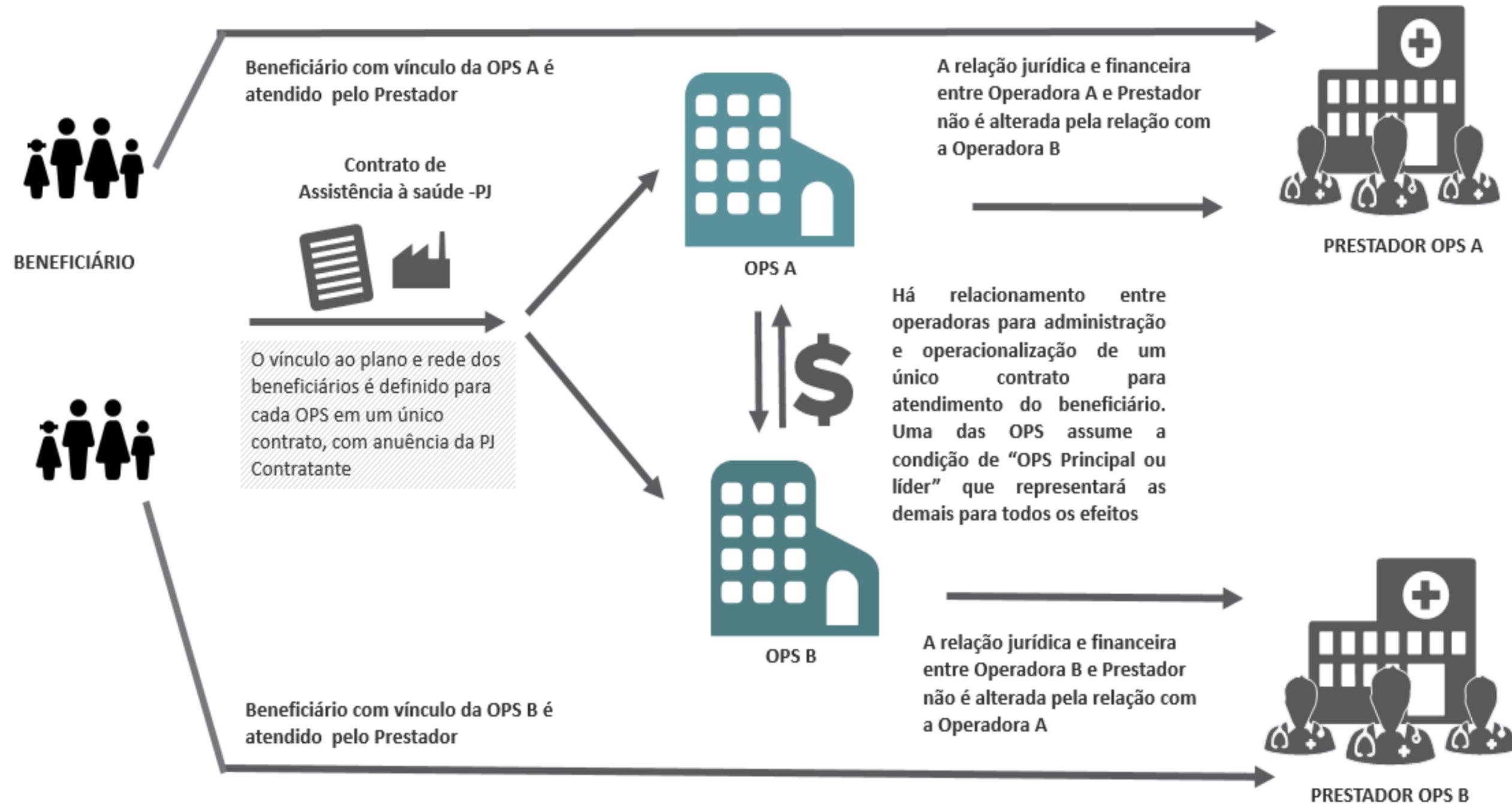
Constituição de fundos comuns para custeio de despesas assistenciais (Modelo 2)

- Operadoras se agrupam para constituição de programas/fundos que visem o suporte ao custeio de despesas assistenciais
- Devem ser observados elementos mínimos nos instrumentos jurídicos/regulamentos dos programas/fundos, com vistas a propiciar o surgimento de novas iniciativas entre as diversas modalidades de operadoras no setor
- Gestão do financeira deve ser exclusivamente feita por operadoras no caso de **assunção de riscos de subscrição** pelo programa/fundo, com respectiva constituição de provisão técnica nos termos da RN nº 393, de 2015 (Provisão para Remissão ou Outras Provisões Técnicas, com nota técnica atuarial de provisão aprovada previamente pela ANS) e ativos garantidores conforme RN nº 392, de 2015.

ATENÇÃO: Assunção de riscos de subscrição: Fundo **garante** o reembolso das despesas independentemente do total arrecadado pelos participantes (ex: Fundo voltados para Remissão!!!).

- Valores aportados nos programas/fundos poderão ser registrados na contabilidade das operadoras como créditos no ativo que serão reduzidos à medida que há reembolso/ressarcimentos das contas pelos fundos, sem alteração de resultado da operação de planos
- Participação em programas/fundos deverão ser obrigatoriamente explicitados nas Notas Explicativas de final de exercício das operadoras

Oferta Conjunta de Planos (Modelo 3)



Oferta Conjunta de Planos

- Contempla propostas apresentadas no âmbito da CT, inspiradas nas operações de cosseguro existentes no mercado segurador
- Possibilidade de que mais de uma operadora figure na contratação com pessoa jurídica, com seus produtos regularmente registrados na ANS
- Definição do vínculo dos beneficiários se dá no ato da contratação para cada uma das operadoras que figuram no contrato, **com anuência do contratante**
- Operadora líder: Deve assumir beneficiários no contrato e será a responsável por toda a gestão do contrato junto à pessoa jurídica, representando todas as demais operadoras, incluindo a negociação de reajuste e apoio na comunicação entre PJ e demais operadoras do contrato. Deve manter articulação entre as operadora para continuidade do contrato.
- Exigências regulatórias para cada operadora serão em função do vínculo contratual dos beneficiários assumidos.

Outras questões normatizadas

- ❖ Equiparação das operações de seguros e resseguros com vistas a ampliar pulverização de riscos financeiros na saúde suplementar:
 - Redutores de ativos garantidores (alteração da RN 392, de 2015) : já existia apenas para Resseguros;
 - Efeito de redução também na exigência de margem de solvência (alteração da RN nº 209, de 2009): já havia sido deliberada pela DICOL na 440ª Reunião Ordinária, de 23 de março de 2016, para Resseguros
- ❖ Plano de Contas:
 - Normas gerais: Adequação ao art. 17 da RN 430 – Atendimento de beneficiário de outra operadora decorrente de compartilhamento -> caracterizado como evento indenizável.
 - Alteração do Manual Contábil para prever orientações específicas sobre a contabilização das operações de compartilhamento de gestão de riscos nas operadoras: **itens 6.2 e 9** 
- ❖ PPA:
 - Alteração do Anexo I – Atualização de quesitos para verificação dos auditores em relação aos eventos, com criação de quadro segregando eventos (de beneficiários da operadora ou gerados pelo atendimento de beneficiários de outras operadoras decorrentes de compartilhamento). 
- ❖ Alteração da RN nº 389, de 2015: Amplia transparência sobre a existência de uma outra operadora, quando necessário para viabilizar o atendimento dos beneficiários
- ❖ Revogação RN nº 191, de 2009: Extinção do FGS.

❑ Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Margem de Solvência

- ✓ Corresponsabilidade decorrente do atendimento aos beneficiários (Modelo 1):

Operadora Prestadora (OPS B) constitui provisões técnicas de eventos (PESL e PEONA) e respectivos ativos garantidores

- Ativo garantidor é reduzido pelos **créditos decorrentes de compartilhamento em PÓS até 60 dias** (Inciso VI, §1º, art. 2º da RN nº 392, de 2015, incluído pela RN 430, de 2017)

- ✓ Seguros e Resseguros

Ativo garantidor é reduzido por **créditos de seguros e resseguros** (Inciso IV, §1º, art. 2º da RN nº 392, de 2015, alterado pela RN 430, de 2017)

- ✓ Fundos comuns de reembolso de despesas assistenciais

- **NÃO** são redutores de ativos garantidores;
- Incerteza relevante sobre o valor a ser efetivamente reembolsado;
- Contabilização prevê a manutenção das contribuições no patrimônio das operadoras participantes, contribuindo para adequação à Margem de Solvência.

4. RN nº 431
Programa Especial de Escala
Adequada – PEA

Oportunidades:

- **Vantagens no processo de saída ordenada do setor em operações ineficientes**
- **Benefícios para aquisição de carteira ou controle societário de operações de menor escala**

Objetivo: Viabilizar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários de operadoras de pequeno e médio portes que avaliam não ter condições de atuar na saúde suplementar e buscam uma saída voluntária ordenada

- ✓ Saída **voluntária** ordenada de operadoras de pequeno e médio porte por meio da alienação de carteira de beneficiários, transferência de controle ou oferta pública voluntária de referências operacionais e cadastro de beneficiários;
- ✓ Possibilidade de resgate de ativos garantidores para pagamento de dívidas com a rede assistencial;
- ✓ Benefícios ao adquirente.

Saída voluntária:

- ✓ Operadoras de pequeno e médio porte
 - Regularidade quanto às informações devidas no SIB
- ✓ Se a operadora pretender resgatar os ativos garantidores para pagar dívidas assistenciais, deve:
 - Manter PL positivo, de acordo com o último DIOPS enviado;
 - Manter ativos garantidores das provisões técnicas em montante suficiente para cobertura dessas provisões na data em que foi comprovada a não existência de beneficiários vinculados à operadora em saída voluntária ordenada.

PEA – Quem pode participar?

Adquirente:

- ✓ Operadoras de todos os portes, contanto que, ao final do processo, haja ao menos 20.000 beneficiários na operadora adquirente;
- ✓ Estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de PMA, margem de solvência, contabilização de provisões técnicas e manutenção de ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- ✓ não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras, de acordo com a regulamentação específica;
- ✓ estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial;
- ✓ estar regular quanto à informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários – SIB.

 **Operadoras podem apresentar propostas conjuntas desde que todas cumpram os requisitos.**

PEA – Incentivos às adquirentes

Composição gradual, de forma linear, do aumento da exigência de MS decorrente de operação realizada no âmbito do PEA

- ✓ Prazo: cinco anos;
- ✓ Apresentação trimestral, na forma estabelecida pela DIOPE, de relatório sobre as receitas com contraprestações e eventos indenizáveis líquidos dos beneficiários provindos da operadora em saída voluntária ordenada.

OU

Aplicação de modelo próprio de capital baseado apenas no risco de subscrição, em substituição à regra da margem de solvência vigente

- ✓ Prazo: utilização do modelo por até três anos após edição de normativo que torne obrigatória a adoção de regra de capital baseada nos riscos das ops;
- ✓ Modelo pode ser apresentado até 36 meses após a realização da operação (durante o interstício, a operadora pode optar pela alternativa anterior);
- ✓ Se o modelo não for aprovado, a operadora pode optar pela alternativa anterior, computando-se o prazo em que já usufrui do benefício.

Transferência de controle societário

- ✓ Procedimentos semelhantes aos usuais;
- ✓ A quantidade de beneficiários no final do processo será aferida pela soma dos beneficiários da operadora em saída voluntária ordenada e da operadora adquirente.

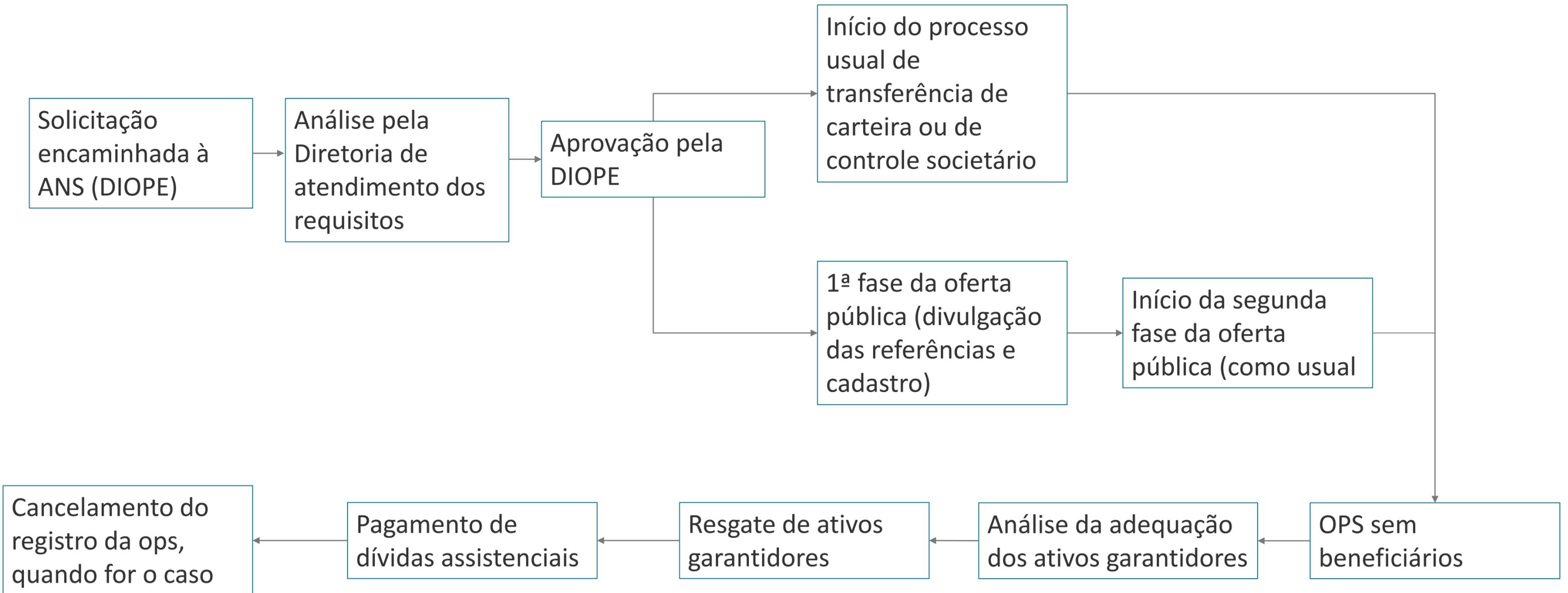
Transferência de carteira de beneficiários

- ✓ Procedimentos semelhantes aos usuais;
- ✓ Podem ser realizadas com alteração do produto, inclusive da rede, conforme regulação vigente;
- ✓ A análise de substituição de componente da rede assistencial de operação realizada no âmbito do PEA será priorizada.

Oferta pública voluntária de referências operacionais e cadastro de beneficiários

- ✓ Possibilidade de oferta de valores monetários a serem usados no pagamento da rede assistencial;
- ✓ 1ª etapa: divulgação de informações das características dos beneficiários, sem informações cadastrais da operadora;
- ✓ 2ª etapa: processo usual de oferta pública.

Fluxo - PEA



Continuidade da Assistência aos Beneficiários - PEA

Comunicação aos beneficiários de sua participação no PEA, por meio de aviso na página inicial do site da operadora na internet:

- ✓ Transferência de carteira – imediatamente após a aprovação para entrada no Programa;
- ✓ Oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – no dia de divulgação do edital da oferta.

Comunicação individual em até quinze dias após a efetivação da operação (transferência de carteira) ou até dois dias após o edital (oferta pública).

No caso de oferta pública:

- ✓ Em até 30 dias após o resultado, operadora adquirente deve comunicar aos beneficiários as características dos produtos ofertados, em especial, os valores das contraprestações.

Continuidade da Assistência aos Beneficiários - PEA

São garantidos 120 dias para que o beneficiário tome sua decisão:

- ✓ Beneficiário poderá escolher produto semelhante ao seu ou outro produto ofertado pela adquirente;
- ✓ Após 60 dias da divulgação do resultado da oferta pública, será decretada portabilidade, que vigorará por 60 dias.

Havendo beneficiário internado no momento de efetivação da transferência de referência operacional, a operadora adquirente deverá dar continuidade à internação a partir da assinatura do termo de compromisso.

- ✧ A operadora adquirente deverá respeitar as carências e CPTs já cumpridas pelos beneficiários;
- ✧ A operadora não poderá cobrar taxa de adesão ao novo contrato, pré-mensalidade ou taxa relacionada à absorção de beneficiários.

5. Considerações

Considerações

1. Ciclos de monitoramento:

- Ciclo regular
- Ciclo direcionado
- Notificações de alerta

2. Induções da regulação econômico-financeira:

- Maior profissionalização na gestão de riscos e carteira de ativos garantidores
- Difusão da cultura de adoção de práticas de governança corporativa
- Busca pelo adequado dimensionamento das garantias financeiras em modelo de capital baseado em risco
- Incentivos às operações de maior eficiência na relação qualidade x segurança

Obrigado



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)